



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terra Boa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2020

Altera o artigo 74 e acrescenta parágrafo único, na Lei Complementar n.º 006/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO N.º 2097

16 / 09 / 2020

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 74, da Lei Complementar n.º 006/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passará a contar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Artigo 74 – Nos compartimentos de permanência transitória em edificações residenciais, com exceção dos banheiros, admitir-se-á ventilação mecânica, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.

Parágrafo único. Em edificações comerciais, admitir-se-á ventilação mecânica, em ambientes de permanência transitória e prolongada, com exceção de banheiros, atendendo ao nível de qualidade do ar disposto na NBR n.º 16401-3, ressalvado, os estabelecimentos comerciais que manipulam ou servem alimentos, bem como os estabelecimentos de saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 15 de setembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal